CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000023/2025 CMF/PI
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 P. M. ITAUEIRA/PI.

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 09.576893/0001-92 com sede na praça Petrônio Portela, rua Marquês da Rocha, bairro Caixa d'água, CEP: 64800-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Marcony Alisson Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.363.513-90.

b) Como CONTRATADA:

CONSTRUTORA LOCAR LTDA, inscrita no CNPJ: 29.619.312/0001-60, Endereço: Rua Elias Oka, Nº 825 – Sala B, Bairro: Centro Cidade/UF: Floriano-PI CEP: 64.800-088, representada neste ato pelo Sr. Harley De Araújo Saraiva, inscrito no CPF: 010.484.433-70, residente e domiciliado na cidade de Floriano/PI, na Rua Francisco de Abreu Rocha, 1030, Manguinha, CEP 64.800-175.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **contratação de empresa especializada e capaz de fornecer os serviços de locação de veículos automotivos**, em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;
3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.39
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.
4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Fornecimento/serviço.
5.2 - O prazo total para a **contratação de empresa especializada e capaz de fornecer os serviços de locação de veículos automotivos**. Destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Floriano - PI, contado da forma acima estabelecida, será até 12 (doze) meses.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula IV.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos/serviços.
8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelos seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a)- executar/fornecer os serviços da presente licitação no prazo de 05 (cinco) dias uteis, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes, manutenção, franquia e seguros do objeto contratual;
e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;
10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **valor total R$ 291,000,00(duzentos e noventa e um mil reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PICKUP, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, MÁXIMO 01 ANO DE USO, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS, FREIOS DIANTEIROS DISCO VENTILADOS E TRASEIRO A TAMBOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 3080 MM, PNEUS 265/60 R 80, AIR BAG'S FRONTAIS, LATERIAS E DE CORTINA, REPETIDORES LATERAIS DAS LUZES DE DIREÇÃO, CINTOS DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, TRAÇÃO INTEGRAL, AR CONDICIONADO.	12	1	Toyota Hilux	13.900,00	166.800,00
04	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 4 PORTAS, VOLUME DA CAÇAMBA MÍNIMO DE 820 LITROS, COMBUSTÍVEL FLEX, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 2980 MM, 5 OCUPANTES, AR CONDICIOANDO, AIR BAG MOTORISTA E PASSAGEIRO DIANTEIRO	12	1	Fiat Strada	6.800,00	81.600,00
05	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, MÁXIMO 01 (HUM) ANO DE USO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTERIAS, AR CONDICIONADO, CCÂMBIO MANUAL, PNEUS R14, PORTANDO TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA	12	1	Volkswagen Polo	3.550,00	42.600,00

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato o servidor, Anderson Santos de Oliveira, inscrito no CPF nº 000.090.633-66, Portaria 04/2025 que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano (PI), para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Floriano- PI, 13 de março de 2025.

Marcony Alisson Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Floriano
CONTRATANTE

HARLEY DE ARAUJO SARAIVA:01048443370
Assinado de forma digital por HARLEY DE ARAUJO SARAIVA:01048443370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=HARLEY DE ARAUJO SARAIVA:01048443370
Dados: 2025.03.13 08:35:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

Harley De Araújo Saraiva
CONSTRUTORA LOCAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____